Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Cartilha – 2022

SergipePrevidência

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

1. O que é LGPD? 03

2. Fundamentos da LGPD 04

3. Quem são os sujeitos envolvidos no tratamento de dados? 04

4. Quais são os tipos de dados regulados pela lei? 05

5. Princípios Fundamentais 07

6. Tratamento de Dados 08

7. Ciclo de vida do tratamento de dados 08

8. Quais são as hipóteses para tratamento de dados? 10

9. Direitos dos Titulares dos Dados 11

10. Conclusão 12

11. Referências 13

1. O que é LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Nº 13.709/2018) é o marco legal da privacidade e proteção de dados pessoais em nosso país, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, estejam estes em meios digitais ou não, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A lei entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, enquanto as sanções passam a vigorar a partir do dia 21 de agosto de 2021. A fiscalização e a regulação da LGPD ficarão a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), que terá o papel de orientar, fiscalizar, advertir e penalizar quem descumprir a lei.

A lei se aplica a toda operação de tratamento de dados pessoais realizada por empresas privadas, órgãos públicos ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente online ou off-line. Dentre outros pontos, a lei estabelece o conceito de dado pessoal e dado pessoal sensível, enumera os direitos dos titulares dos dados, bem como obrigações e limites aos agentes de tratamento.

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural."

2. Fundamentos da LGPD

A LGPD apresenta quais são os fundamentos relacionados à proteção e dados pessoais, que servem para embasar toda e qualquer ação que envolva seu tratamento. Vejamos abaixo:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;
II - a autodeterminação informativa;
III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

3. Quem são os sujeitos envolvidos no tratamento de dados?

Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos e a aplicação dos princípios e fundamentos da LGPD. Também é a instância responsável pela aplicação das sanções previstas na LGPD.

4. Quais são os tipos de dados regulados pela lei?

O Art. 5º da LGPD apresenta:

DADO PESSOAL: Aquele que permite a identificação, direta ou indireta, da pessoa à qual o dado se refere, ou seja, dados como nome completo, e-mail, telefone, RG, CPF e endereço, e dados indiretos como endereços de IP, geolocalização de dispositivo móvel e demais identificadores eletrônicos.
Portanto, qualquer informação que identifique o titular em específico é considerado um dado pessoal.

DADOS SENSÍVEIS: Relacionado a características da personalidade do indivíduo e suas escolhas pessoais, quando vinculado a uma pessoa natural.
É o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Esses dados merecem uma proteção mais rigorosa, com consentimento específico dos titulares dos dados.

DADOS ANONIMIZADOS (ANÔNIMOS): Dado relativo a titular que não permite ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. Para os efeitos da Lei, "dado anonimizado" não é "dado pessoal". Por não permitirem a identificação do seu respectivo Titular, os dados anonimizados não ficam sujeitos à aplicação da LGPD, exceto quando houver reversão do processo de anonimização ao qual tais dados foram submetidos.

DADOS PSEUDO-ANONIMIZADOS: processo semelhante ao da anonimização, em que um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro. O pseudo anonimato é incentivado pelo próprio regulamento como forma de reduzir os riscos. Sendo assim, é abrangida pelo LGDP.

5. Princípios Fundamentais

De acordo com a LGPD o tratamento de dados pessoais deve observar a boa-fé e os alguns princípios, que são elencados no Art. 6º da Lei:

Finalidade: o tratamento deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Adequação: o tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular.

Necessidade: o tratamento deve estar limitado ao mínimo necessário para a realização das finalidades a que se destina.

Livre acesso: garantir aos titulares, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento e à integralidade de seus dados pessoais.

Qualidade dos dados: garantir aos titulares, exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados.

Transparência: garantir aos titulares, informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.

Segurança: utilizar medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas que resultem na sua destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Prevenção: adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Não discriminação: impossibilitar a realização do tratamento de dados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

Responsabilização e prestação de contas: o agente de tratamento deve demonstrar que adotou medidas eficazes e capazes de cumprir as normas de proteção de dados pessoais.

6. Tratamento de Dados

De acordo com o Art. 5º da LGPD, o tratamento de dados corresponde toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

7. Ciclo de vida do tratamento de dados

Coleta: obtenção, recepção ou produção de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação, etc.).

Retenção: arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc.).

Processamento: qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

Compartilhamento: qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

A Tabela abaixo, do Guia de Boas Práticas do Governo Federal, mostra a relação entre as fases do ciclo de vida descrito nesta seção e as operações consideradas como tratamento pela LGPD:

DADOS PESSOAIS	
FASE DO CICLO DE TRATAMENTO	OPERAÇÕES DE TRATAMENTO – ART. 5º DA LGPD
Coleta	Coleta, produção, recepção.
Retenção	Arquivamento e armazenamento.
Processamento	Classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação.
Compartilhamento	Transmissão, distribuição, comunicação, transferência e difusão.
Eliminação	Eliminação.

Fonte: Governo Federal, 2020.

8. Quais são as hipóteses para tratamento de dados?

A LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais deva ocorrer a partir de algumas hipóteses. Nesse caso, são 10 hipóteses para tratamento de dados pessoais e 8 hipóteses para tratamento de dados pessoais sensíveis, não havendo entre elas hierarquia ou maior grau de importância.

Dados pessoais

- Consentimento
- Cumprimento de Obrigação Legal
- Execução de Políticas Públicas
- Realização de Estudos por Órgãos de Pesquisa
- Execução de contrato ou de procedimentos preliminares a pedido do titular
- Exercício Regular de Direitos em processo judicial, administrativo ou arbitra
- Proteção da Vida
- Tutela da Saúde
- Interesse Legítimo do controlador ou de terceiro
- Proteção ao Crédito

Dados pessoais sensíveis

- Consentimento
- Cumprimento de Obrigação Legal

• Execução de Políticas Públicas
• Realização de Estudos por Órgãos de Pesquisa
•Exercício Regular de Direitos em processo judicial, administrativo ou arbitra
• Proteção da Vida
• Tutela da Saúde
• Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular

9.Direitos dos Titulares dos Dados

A LGPD também dispõe sobre os direitos do titular dos dados, que deve ter o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados. De acordo com o Art. 18, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

10. Conclusão

O objetivo dessa cartilha é orientar sobre os conceitos básicos de LGPD.

A LGPD juntamente com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Transparência (LC nº 101/2009), exige clareza na divulgação de atos e ações, ao mesmo tempo em que estabelece restrições quando à divulgação dos dados pessoais.

Em relação aos dados pessoais armazenados nos bancos de dados do SergipePrevidência, é imprescindível identificar o interesse público ou o consentimento do titular para qualquer tratamento de dados, que resulte em compartilhamento das informações.

11. Referências

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 10 fev 2022.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. Cartilhas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, 2020. Cartilha da LGPD. Disponível em: < https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Cartilhas-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD> Acesso em: 10 fev 2022.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, 2021. Disponível em: < https://lgpd.mg.gov.br/phocadownload/pdf/Cartilha_LGPD_diagramada_3.pdf>. Acesso em: 10 fev 2022.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT. Cartilha LGPD, 2021. Disponível em: < https://www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/protecao-de-dados-pessoais-lgpd/cartilha_lgpd_2021.pdf > Acesso em: 10 fev 2022.

ESCOLA NACIONAI DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP. Fundamentos Da Lei Geral De Proteção De Dados. Curso. Disponível em: < https://www.escolavirtual.gov.br/curso/603> Acesso em: 26 nov 2021.

GOVERNO FEDERAL. Guia De Boas Práticas Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD), 2020. Disponível em: < https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf>Acesso em: 26 nov 2021.